

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Célula de Gestão Administrativa - CEGEA.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de seguro total para veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT), com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros (colisão, incêndio, danos causados pela natureza), roubo, furto, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo.

1.2. A contratação será realizada mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

GRUPO 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTI	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1.	2054 -Seguro de veículos-Serviço de seguro total de veículos. Descrição complementar: 02 (duas) Vans tipo furgão adaptado (Equipamentos culturais itinerantes - Programa MovCEU);	Serviço	2		
2	2054 -Seguro de veículos-Serviço de seguro total de veículos. Descrição complementar: 01 (um) Veículo L 200 Triton Mitsubish.	Serviço	1		
3	2054 -Seguro de veículos-Serviço de seguro total de veículos. Descrição complementar: 01 (um) Veículo Hilux Toyotta	Serviço	1		
VALOR TOTAL					

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. Relação de Veículos que fazem parte do objeto do seguro na modalidade frota:

ITEM	MARCA /MODELO	CHASSI	RENAVAN	PLACAS	COR	ANO FAB	ANO MOD	COMB	OBS
01	Modelo Sprinter Furgão 417 F42A UP1J Marca - Mercedes Benz - ADAPTADO	8AC907643 SE255733	300887	THQ-5F40	Branco	2024	2025	Diesel	s/ blindagem
02	Modelo Sprinter Furgão 417 F42A UP1J Marca - Mercedes Benz - ADAPTADO	8AC907643 SE256813	300887	TIK-8C60	Branco	2024	2025	Diesel	s/ blindagem
03	L200 TRITON SPORT GL	93XLJKL1T RCP68885	133711796 7	SBF 5J77	Prata	2023	2024	Diesel	s/ blindagem
04	HILUX CD 4X4 ANI 2008/2009	8AJFR22G3 94532580;	133711796 7	HYL 2987	Prata	2008	2009	Diesel	s/ blindagem

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **01(um) ano**, contado da data da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. A contratação de seguro total para a frota oficial deste órgão caracteriza-se como serviço contínuo, uma vez que a necessidade de proteção dos bens móveis é permanente e ininterrupta.

A frota é utilizada diariamente para a execução das atividades finalísticas da Administração, estando exposta a riscos cotidianos (sinistros, furtos, roubos e danos a terceiros) que, se não cobertos, podem acarretar prejuízos irreparáveis ao erário.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.A Secretaria de Cultura, por meio da Coordenadoria Administrativo-Financeira, identificou a necessidade de contratação de serviços de seguro para os veículos sob sua responsabilidade, abrangendo a frota vinculada ao Programa MovCEU, quais sejam, duas Vans modelo sprinter furgão 417, bem como os veículos L 200 Triton Mitsubish e Hilux Toyota, utilizados nas atividades administrativas e nos deslocamentos institucionais da Secretaria.

4.1.2. No ano de 2023/2024, a Secretaria de Cultura firmou o convênio TRANSFEREGOV.BR nº 950646/2023 junto ao Ministério da Cultura, para implantação do Projeto MovCEU do Programa Territórios da Cultura no Estado do Ceará.

4.1.3.O Projeto MovCEU consistiu na aquisição de equipamentos móveis adaptados (2 vans do tipo furgão) transformadas em equipamentos culturais itinerantes e multifuncionais, que operam com biblioteca, estúdio de produção audiovisual, cinema de rua, palco para apresentações artísticas, entre outras ações culturais. Tais veículos irão circular periodicamente por diversas localidades, assegurando que cada comunidade seja atendida ao menos uma vez por mês, promovendo o acesso contínuo à cultura e fortalecendo a rotina de uso cultural nos territórios contemplados, o qual foram divididas em duas rotas, sendo elas: **Rota 1** - Sertão de Canindé, Sertão Central e Maciço de Baturité, contemplando os municípios de Madalena, Choró, Itapiúna, Capistrano, Aratuba, Mulungu, Guaramiranga, Pacoti e Palmácia e **Rota 2** - Sertão de Crateús e Sertão de Sobral, os municípios de Monsenhor Tabosa, Catunda, Hidrolândia, Pires Ferreira, Varjota, Reriutaba, Graça, Pacujá, Mucambo e Cariré.

4.1.4.Em suma, é importante citar que o MovCEU foi concebido para atender comunidades de baixa renda, localizadas em municípios com menos de 20 mil habitantes, tanto em zonas rurais quanto urbanas, especialmente aquelas que enfrentam limitações estruturais para a implantação de equipamentos culturais fixos. O projeto amplia o acesso à infraestrutura cultural, viabilizando ações de formação, fruição e produção cultural, além de fomentar a integração comunitária e o desenvolvimento sociocultural.

4.1.5.Considerando que os veículos vinculados ao Programa MovCEU, em razão de sua natureza itinerante, percorrem extensas rotas no interior do Estado do Ceará, permanecendo constantemente expostos a riscos operacionais, bem como o veículo L200 Triton, amplamente utilizado nas atividades administrativas da Secretaria, especialmente no transporte de servidores em deslocamentos institucionais e visitas aos equipamentos culturais, e, por fim, o veículo Hilux, cujas demandas atendidas possuem caráter predominantemente interno, voltando-se, principalmente, ao transporte de materiais destinados aos equipamentos culturais.

4.1.6. Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de serviços de seguro, como medida estratégica de gestão de riscos, assegurando a proteção do patrimônio público, bem como a continuidade, a segurança e a regularidade das atividades desenvolvidas pela instituição.

4.1.7.Tal providência é essencial para a proteção do erário e do patrimônio público, assegurando a continuidade dos serviços culturais ofertados à população e mitigando eventuais prejuízos financeiros decorrentes de sinistros, tais como acidentes, roubos ou furtos.

4.1.8. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de contratação de serviços de seguro para os referidos veículos, como medida de responsabilidade administrativa e de preservação do interesse público.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações sob o código **2054** e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro total, modalidade frota, para 04 (quatro) veículos oficiais da SECULT. A solução abrange cobertura ampla e ininterrupta em todo o território nacional, com proteção contra riscos materiais e pessoais, além de assistência 24 horas sem limite de quilometragem. A prestação do serviço deverá contemplar cobertura ampla, ininterrupta, e em todo território nacional contra riscos materiais e pessoais, com proteção específica contra sinistros como colisões, roubos, furtos, explosões, atos danosos de terceiros, eventos da natureza (granizo, enchentes, furacões, entre outros), acidentes em trajeto urbano ou em rodovias, nos quais os veículos estejam em operação.

5.2. Essa modalidade de seguro de veículo por frota proporciona maior controle, facilidade na gestão e redução de custos, haja vista a facilidade para exclusão ou inclusão de veículos na apólice sem custos adicionais com novas licitações e a possível personalização das coberturas para atender às necessidades específicas de cada frota, garantindo que a proteção adequada ao tipo de veículo e à sua utilização e garantindo a renovação anual.

5.3. O seguro deverá oferecer, de forma integrada e ininterrupta, assistência 24 horas, sem limite de quilometragem, abrangendo o envio de carro reserva, guincho, chaveiro, transporte de passageiros em caso de pane ou sinistro, além de outras coberturas previstas na apólice. A apólice deverá incluir cobertura contra **danos pessoais e materiais a terceiros**, bem como **acidentes pessoais de passageiros (APP)**, incluindo morte e invalidez. A empresa contratada deverá estar regularmente cadastrada na **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)** e deverá apresentar todas as condições de habilitação jurídica e técnica exigidas pela legislação vigente.

5.4. A execução do contrato não exige atividades de manutenção periódica nem suporte técnico contínuo, uma vez que se trata de serviço ativado por demanda, conforme ocorrência de sinistro. No entanto, espera-se que a contratada mantenha canais eficientes de atendimento ao segurado com **resposta ágil em situações emergenciais**, e cumpra todos os prazos legais e contratuais para abertura e pagamento de sinistros, bem como emissão de documentos comprobatórios da cobertura de cada veículo da frota conforme orientações abaixo:

5.4.1. Indicar a representação ou corretora tecnicamente qualificada e com registro ativo na SUSEP, bem como, nome para contato e telefones, e-mail, e outros recursos para contatos, os quais serão os responsáveis durante toda vigência do contrato de seguro, para atendimento da Instituição;

5.4.2. Informar a representação ou corretora tecnicamente qualificada quanto da sua responsabilidade no atendimento do contratante;

5.4.3. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em caso de acidentes, entregando para cada veículo cartão com as referidas informações;

5.4.4. No caso de ocorrência de sinistro, a Contratada deverá garantir o pagamento da cobertura contratual ao Contratante;

5.4.5. Por se tratar de prestação de serviço condicionada à ocorrência de um evento a Contratada deverá permanecer em condições de prestar a devida cobertura durante toda a vigência do contrato; e

5.4.6. No caso de sinistro, será realizada vistoria pelo Contratante em conjunto com a Contratada, visando à elaboração de laudo circunstanciado, para sua regulação e respectiva liquidação.

5.5. A contratação de empresa para prestação do serviço de SEGURO TOTAL de 04 (quatro) veículos pertencentes à frota da SECULT-CE, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiros), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquias reduzidas, franquias para vidros, para-brisas retrovisores, faróis, lanternas, reparo de pintura e para-choque e assistência 24 horas contemplando as coberturas detalhadas no Quadro I deste Termo de Referência

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3. Vistoria Prévia

6.3.1. Considerando que na presente contratação a vistoria prévia dos veículos relacionados do item 2.2 deste termo é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, nos termos do **anexo A-Modelo do Termo de Atestado de Vistoria, sob pena de inabilitação**, que estão de acordo com os veículos e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.3.2. Ao licitante que optar por realizar vistoria prévia, será disponibilizado pela Secult, data e horário exclusivos, a ser agendada através dos e-mails: coafi@secult.ce.gov.br, mauro.silveira@secult.ce.gov.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.3.2.1. Os veículos estão localizados na Secretaria de Cultura, Rua Doutor João Moreira, 540, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60030-000. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h.

6.3.3. Para vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

6.3.4. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos de anexo B-Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria.

6.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos veículos da frota, dúvidas ou omissões de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá ao seguinte:

7.2.2. Cobertura:

Os serviços e coberturas mínimas do seguro, **modalidade FROTA**, serão executados para cada um dos 04 (quatro) veículos que compõem a FROTA da Secretaria de Cultura do Ceará.

7.2.2.1. Da Cobertura e Assistência

7.2.2.2. A cobertura do seguro é na modalidade seguro total para todo o Estado do Ceará, independente do condutor do veículo no momento que ocorrer o sinistro.

7.2.2.3. Assistência 24 horas para os veículos segurados, condutores e passageiros, 07 dias por semana, sem limite de quilometragem para o atendimento.

7.2.2.4. O valor da indenização da cobertura básica de casco, será de 100% (cem por cento), devendo ser usada como referência, a tabela FIPE vigente ou tabela que venha substituí-la, no caso de extinção.

7.2.2.5. A proposta da seguradora deve contemplar, para a frota de veículos, cobertura de acordo com o que segue:

a) Acidente Pessoal por Passageiro (APP) - Morte ou invalidez permanente de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) Garantia de Danos Materiais (RCFV DM): a obrigação de reembolso assumida pela seguradora à reclamação de terceiros, decorrentes de danos à propriedade material, no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

c) Garantia de Danos Corporais (RCFV DC): a obrigação de reembolso assumida pela seguradora à reclamação de terceiros decorrentes de danos corporais, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) Garantia de Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cem mil reais);

Despesas médicas e hospitalares DMH R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

e) Segurar vidros: para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais e retrovisores;

e) Segurar: lanternas e faróis sem cobrança de franquia.

f) Carro reserva com características compatíveis com o veículo segurado (somente no caso da Triton- 200) contendo: básico, com ar/direção, hidráulica, etc. Em caso de sinistro, o carro reserva deverá ser disponibilizado por pelo menos 30 (trinta) dias.

g) Assistência 24 horas: troca de pneu, carga da bateria, bem como demais serviços porventura necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos veículos que apresentem disfuncionalidades durante seu uso.

h) Guincho 24 horas, 07 dias por semana, sem limite de quilometragem.

7.2.2.6. Ocorrendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente, em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da CONTRATANTE, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

7.2.2.7. Franquia reduzida em 50% (cinquenta por cento) da obrigatória.

7.3. Estimativa de quilômetros que serão percorridos:

Rota 1 - (veículo: Sprinter 1)

VIAGEM	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA(km)
1º	Fortaleza	Palmácia	71
2º	Palmácia	Pacoti	23
3º	Pacoti	Guaramiranga	8
4º	Guaramiranga	Mulungu	12,2
5º	Mulungu	Fortaleza	119
6º	Fortaleza	Madalena	85
7º	Madalena	Aratuba	105
8º	Aratuba	Capistrano	21,8
9º	Capistrano	Itapiúna	11,8
10º	Itapiúna	Choró	55,4
11º	Choró	Fortaleza	165
TOTAL			677,20

Esta rota deverá acontecer com a frequência trimestral, ou seja, em 12 meses de contrato serão percorridos 4 rotas do tipo 1. Logo $4 \times 677,20 \text{ km} = 2.708,8 \text{ km} / 12 \text{ meses}$.

Rota 2 - (veículo: Sprinter 2)

VIAGEM	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA(km)
1º	Fortaleza	Mons. Tabosa	282
2º	Mons. Tabosa	Catunda	47
3º	Catunda	Hidrolândia	66,3
4º	Hidrolândia	Pires Ferreira	61,3
5º	Pires Ferreira	Fortaleza	284
6º	Fortaleza	Varjota	262
7º	Varjota	Reriutaba	13,9
8º	Reriutaba	Graça	37,3
9º	Graça	Pacujá	11,4

10°	Pacujá	Fortaleza	298
11°	Fortaleza	Mucambo	294
12°	Mucambo	Cariré	37,6
13°	Cariré	Fortaleza	282
Distância total			1.976,80

Esta rota deverá acontecer com a frequência trimestral, ou seja, em 12 meses de contrato serão percorridos 4 rotas do tipo 2. Logo $4 \times 1.976,80 \text{ km} = 7.907,20 \text{ km} / 12 \text{ meses}$.

Rota 3 - Administrativo (veículo: Triton L-200)

Esta rota é destinada ao atendimento de demandas administrativas e transporte de servidores a serviço da Secretaria da Cultura do Ceará - Secult/CE. Dessa forma, a média histórica de quilômetros percorridos anualmente é de 25.000Km.

Rota 4 - Administrativo (veículo: Hilux)

Esta rota é destinada ao atendimento de demandas administrativas e transporte de servidores a serviço da Secretaria da Cultura do Ceará - Secult/CE. Dessa forma, a média histórica de quilômetros percorridos anualmente é de 2.400Km.

A tabela a seguir apresenta a distância percorrida em quilômetros em um período de 12 meses, para cada veículo.

RESUMO	
VEÍCULO	DISTÂNCIA PERCORRIDA EM 24 MESES (km)
Sprinter 1	2.708,8
Sprinter 2	7.907,20
Triton L-200	25.000,00
Hilux	2.400
TOTAL = 38.016 KM	

7.4. Da execução dos serviços de seguro veicular deverá atender às seguintes condições:

7.4.1 Para fins da execução dos serviços de seguro veicular, modalidade frota, a seguradora deverá fornecer uma apólice que contemple as seguintes coberturas:

7.4.2. Colisão, Incêndio, Roubo e Furto, eventos naturais ou praticados por terceiros;

7.4.3. RCF (Responsabilidade Civil Facultativa);

7.4.4. APP (Acidente por Passageiro);

- 7.4.5. Faróis
- 7.4.6. Lanternas;
- 7.4.7. Retrovisores;
- 7.4.8. Para-Brisa;
- 7.4.9. Vidros;
- 7.4.10. Reparo de pintura na lataria/para-choque; e
- 7.4.11. Assistência 24 horas, 07 (sete) dias por semana, a todos os veículos segurados cobertura nacional, durante a vigência da apólice única.

7.5. Da Cobertura Compreensiva:

7.5.1. Deverão estar garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados aos veículos segurados, decorrentes dos riscos especificados abaixo:

- 7.5.1.1. Acidentes de trânsito, tais como: colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem, abaloamento ou queda acidental;
- 7.5.1.2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- 7.5.1.3. Roubo ou furto parcial do veículo segurado, ou a sua tentativa;
- 7.5.1.4. Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- 7.5.1.5. Atos involuntários praticados por terceiros;
- 7.5.1.6. Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- 7.5.1.7. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 7.5.1.8. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 7.5.1.9. Queda de raio e suas consequências nos veículos segurados;
- 7.5.1.10. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 7.5.1.11. Queda de precipícios ou pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- 7.5.1.12. Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente, ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 7.5.1.13. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, incluídas as indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 7.5.1.14. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Materiais e Danos Pessoais);
- 7.5.1.15. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 7.5.1.16. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, reboque ou transporte do veículo segurado (com quilometragem livre) em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, falta de combustível, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado e transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
- 7.5.1.17. A seguradora CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes cada uma das coberturas do seguro definidas no **QUADRO I**.

7.6. Acidente Pessoal por Passageiro (APP):

7.6.1. Correspondente à cobertura para os sinistros que envolvem acidente com morte ou invalidez permanente por passageiro. Assegura no caso de morte ou invalidez permanente decorrente de sinistro com os veículos segurados, o recebimento pelo passageiro/beneficiário do seguro de acordo com a importância segurada.

7.6.2. Para veículos serão considerados os valores constantes no **Quadro I**.

7.6.3. Cobertura para morte ou invalidez permanente, R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por passageiro, observando-se a lotação máxima permitida para o veículo.

7.7. Vidros / Faróis / Lanternas / Retrovisores/Para Brisas/Reparo Pintura Lataria/P choque.

7.7.1. Corresponde à indenização sobre o reparo ou troca dos vidros convencionais (para-brisas, vidros laterais e traseiros), faróis convencionais ou de LED/XENON, lanternas convencionais ou de LED/XENON e retrovisores do veículo segurado em caso de sinistro com estes itens.

7.7.2. Os valores pagos a esses itens estão elencados no **Quadro I**.

7.8. Assistência 24 Horas

7.8.1. Corresponde ao deslocamento de uma assistência da CONTRATADA para atendimento a um chamado da CONTRATANTE 24 horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, em todo o território NACIONAL, em caso de pane mecânica, elétrica ou seca, acidente, furto e roubo, com no mínimo os seguintes serviços:

7.8.1.1. Guincho sem limite de quilometragem;

7.8.1.2. Socorro mecânico emergencial no local;

7.8.1.3. Pane mecânica, elétrica ou seca;

7.8.1.4. Troca de pneus;

7.8.1.5. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência/sede do condutor e ocupantes do veículo

7.8.1.6. Chaveiro: os serviços de chaveiro referem-se à abertura de portas e/ou confecção de chave reserva em razão de perda, roubo, furto ou quebra de chaves ou danos no miolo contato;

7.8.1.7. Reboque ou transporte do veículo segurado sem limites de quilometragem.

7.9. Das Franquias

7.9.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio) e os valores das franquias estão especificados no Quadro I.

7.9.2. Os valores das franquias de casco para cada um dos veículos deverão obedecer valores máximos estabelecidos no Quadro e devem constar obrigatoriamente nas propostas na apólice.

7.9.3. Os valores das franquias serão fixos e estipulados no quadro abaixo, conforme pesquisa em outras contratações públicas semelhantes ao objeto contratado, para cada veículo da frota.

7.9.4. Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como nos de indenização integral não será cobrada a franquia.

7.9.5. Cobertura total para FARÓIS, LANTERNAS, RETROVISORES, PARA BRISA, VIDROS LATERAIS e TRASEIROS e REPARO DE ARRANHÕES NA PINTURA E PARA-CHOQUES.

QUADRO I-DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS E FRANQUIA PARA CADA VEÍCULO DA FROTA		
1.0	COBERTURAS	INDICATIVO

1.1	Importância segurada pela tabela FIPE	100%
1.2	Cobertura de responsabilidade civil	
1.2.1	Danos materiais	No mínimo R\$ 300.000,00
1.2.2	Danos corporais	No mínimo R\$ 300.000,00
1.2.3	Danos morais	No mínimo R\$ 50.000,00
1.3.1	Morte ou invalidez permanente (por passageiro limitado a capacidade do veículo)	No mínimo R\$ 80.000,00
2.0	ASSISTÊNCIA	
2.1	Assistência	24 horas
2.2	Assistência de guincho/reboque	Sem limite de quilometragem
2.3	Carro reserva (no caso da -L200 Triton)	No mínimo 7 dias

7.10. Informações Gerais de Apólice

7.10.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, gerando custo para o CONTRATANTE.

7.10.2. Deverá constar na apólice:

7.10.2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

7.10.2.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos publicação;

7.10.2.3. Prêmios discriminados por cobertura;

7.10.2.4. Franquia aplicável; e

7.10.2.5. Bônus, quando houver.

7.10.2.6. A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE em meios eletrônicos assinatura eletrônica válida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

7.10.2.7. Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

7.10.2.8. Para inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículo, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do pedido expresso feito pelo Fiscal do Contrato.

7.10.2.9. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser solicitada pela Secretaria da Cultura /Célula de Gestão Administrativa-CEGEA.

7.10.2.10. O fato da seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em contrato pelo referido atraso.

7.10.2.11. Não será admitida apólice cuja data de início seja anterior à data de assinatura do

contrato.

7.11. Do endosso

7.11.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículo na apólice poderão ser solicitadas pela SECULT/CEGEA e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste instrumento.

7.11.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência para utilização do veículo, chassi, placa do veículo erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

7.11.3. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar de pedido expresso feito pelo Fiscal do Contrato, e após emissão do empenho, caso eventual complementação seja necessária.

7.11.4. Na vigência do contrato, mediante endosso, aplicam-se as regras abaixo:

7.11.4.1. Os endossos serão formalizados mediante Termo de Apostilamento, por referirem-se matéria disciplinada no contrato, tratando-se, pois, de mera execução contratual;

7.11.4.2. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, o valor do prêmio do veículo a ser incluído deverá ser semelhante ao valor do prêmio com características similares (valor do veículo e tipo de utilização) constantes na relação de veículos apresentada na proposta da CONTRATADA e especificada no item 1.1 deste documento.

7.11.4.3. Caso haja aumento do valor da apólice em razão do endosso, a SECULT/CEGEA providenciará o pagamento da diferença mediante formalização de aditivo com a consequente emissão de nota de empenho para esta finalidade, observando o limite legal máximo admitido na Lei nº 14.133/2021, de 25% (vinte cinco pontos percentuais) do valor inicial contratado;

7.11.4.4. Havendo diminuição do valor da apólice, a CONTRATANTE terá o direito de crédito em face da CONTRATADA, resultante da operação de endosso, cuja devolução da diferença **será** feita mediante depósito na conta corrente da SECULT/CE a ser informado pela CEGEA, devendo a empresa enviar comprovação do crédito no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de alteração da apólice;

7.11.4.5. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s) a CONTRATADA deverá calcular pela média aritmética simples, o valor total a devolvido à Administração Pública, mediante as fórmulas:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT=Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

7.11.4.6. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela secult/cegea à CONTRATADA. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

7.11.4.7. Considera-se mês, para efeito de cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

7.12. Do Aviso de Sinistro

7.12.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro)

horas durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.12.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo território nacional.

7.12.3 Após o registro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.12.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas se for na zona urbana/cidade ou no prazo máximo de 04 (quatro) horas se for fora da zona urbana/cidade, após o aviso de sinistro ou acordado com o Gestor do Contrato um prazo maior.

7.13. Dos Sinistros

7.13.1. Entende-se como sinistro qualquer ocorrência inesperada (roubo, furto, colisão, incêndio e danos causados pela natureza ou atos de terceiros) que venha acontecer enquanto os veículos estiverem cobertos pelo seguro.

7.13.2. Ocorrendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização da CONTRATANTE, observando que reposição de peças será procedida, utilizando peças novas e originais.

7.13.3. No caso de sinistro, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da avaliação do perito, junto a oficina credenciada para a realização dos serviços providenciar a documentação da indenização do sinistro.

7.14. Descrição da rotina de acionamento e avisos de sinistros.

7.14.1. O tempo máximo entre o acionamento do guincho e o seu real atendimento deverá ser de no máximo 2 (uma) horas se for na zona urbana/cidade e de no máximo 4 (duas) horas do atendimento, se estiver fora da zona urbana/cidade.

7.14.2. Quando da ocorrência de sinistro, o veículo poderá ser transportado até a concessionária autorizada ou oficina credenciada indicada pela CONTRATADA e autorizada pela SECULT/CEGEA.

7.14.3. No caso de ocorrência de sinistro fora do horário normal de expediente da concessionária autorizada ou oficina indicada, o veículo deverá ser removido para depósito da Seguradora ou da empresa proprietária do guincho, a qual deverá providenciar, no dia útil seguinte, a remoção do veículo até concessionária autorizada ou oficina indicada, sendo os custos de remoção do veículo de exclusiva responsabilidade da Seguradora.

7.14.4. Quando a Seguradora ou a empresa proprietária do guincho dispuser de depósito (local próprio), no entanto, caso a SECULT/CEGEA a que o veículo estiver sob guarda exigir que o veículo seja removido para uma unidade da SECULT/CEGEA o serviço de guincho será considerado concluído.

7.14.5. A critério exclusivo da SECULT/CEGEA a que o veículo sinistrado estiver sob guarda, poderá ser aceita oficina credenciada indicada pela Seguradora ou rejeitada quanto ao Município de sua localização em razão da dificuldade na fiscalização dos serviços a serem executados, ou indícios de má qualidade na execução dos serviços.

7.14.6. Caso a Seguradora não aceite o orçamento apresentado pela oficina indicada pela SECULT/CEGEA a que o veículo estiver sob a guarda, a seguradora poderá indicar outra oficina.

Nesse caso, os custos de remoção do veículo para outra oficina serão de exclusiva responsabilidade da Seguradora.

7.14.7. Não poderá ser cobrado pela CONTRATADA o custo da emissão da apólice, que deverá estar incluído no valor do prêmio, conforme estabelece a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados no 264, de 05/10/20212, publica no DOU de 08/10/20212.

7.14.8. A seguradora deverá disponibilizar a apólice no endereço eletrônico "coafi@secult.ce.gov.br" em até 20 (vinte) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

7.14.9. O mesmo prazo valerá para emissão da 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, a contar do pedido expresso da SECULT/CEGEA.

7.15. Da Regulação do Sinistro

7.15.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso pela SECULT/CEGEA para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

7.15.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a SECULT/CEGEA poderá autorizar a realização da reparação do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

7.15.3. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos documentos necessários pela SECULT/CEGEA à CONTRATADA.

7.16. Da Indenização

7.16.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

7.16.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.17. Da Indenização Integral

7.17.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

7.17.2. Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir do valor referenciado, os valores concernentes a avarias previamente constatadas.

7.17.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do mesmo e da sociedade seguradora.

7.17.4. Os veículos salvados de sinistro passam a ser de inteira responsabilidade da SEGURADORA.

7.18. Competências da CONTRATADA:

7.18.1. Apresentar sua rede credenciada à CONTRATANTE e aos terceiros envolvidos no sinistro, no caso de responsabilidade do sinistro ser de um condutor terceirizado vinculada a SECULT/CEGEA

7.18.2. Responsabilizar-se previamente por indicar um local onde será realizado a vistoria dos veículos;

7.18.3. Responsabilizar-se pelo pagamento da diferença, à(s) oficina(s), entre os valores da franquia e dos serviços de reparos nos veículos da CONTRATANTE e terceiros quando for o caso,

até o limite de cobertura constante na apólice.

7.19. Local e horário da prestação dos serviços

7.19.1. Os serviços contratados (seguro veicular) deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em qualquer local em que os veículos estejam transitando ou estacionados.

7.20. Informações relevantes para dimensionamento da proposta

7.20.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.20.2. O único veículo da frota da SECULT-CE, que possui contrato de seguro vigente é L200 Triton Sport GL.

7.20.3. Os veículos serão conduzidos por servidores públicos ou motoristas terceirizados que prestam serviços às unidades administrativas, sendo de ambos os sexos e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, sendo a maioria com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos.

7.20.4. Os veículos que compõem a frota são todos de propriedade da SECULT.

7.20.5. Os veículos não possuem rastreador e nem são blindados.

7.20.6. Nenhum veículo é do tipo ambulância.

7.20.7. Em caso de multa, a pontuação é direcionada para a CNH do servidor/motorista condutor do veículo.

7.20.8. Poderá ser imputada a responsabilidade ao condutor do veículo para o pagamento do valor da franquia, nos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

7.20.9. Os veículos irão circular regularmente em todo Estado do Ceará a serviço, podendo excepcionalmente, circular também em outros Estados.

7.20.10. A relação dos veículos a serem segurados e sua discriminação detalhada encontram-se no item 2.2 deste Termo.

7.20.11. O valor mínimo das coberturas contratuais, bem como o valor da franquia da apólice de seguros são aqueles previstos no **QUADRO I** acima.

7.20.12. Para o casco, o valor para cobertura será de, no mínimo, 100% (cem pontos percentuais) da tabela FIPE ou outra que substitua-a.

7.20.13. Antes do encerramento da vigência da apólice, a cada período de 12 (doze) meses Seguradora deverá apresentar relatório contendo os valores atualizados dos veículos segurados pela Tabela **FIPE** (ou outra que venha a substituí-la), estabelecendo-se novo valor total da frota bem como os valores atualizados das coberturas constantes da citada apólice.

7.20.14. O valor referente ao prêmio dessa nova apólice não poderá exceder a atualização do prêmio quitado no exercício anterior atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo **IPCA** ou outro que venha a substituí-lo.

7.20.15. Em caso de redução no valor do prêmio por bônus, por não utilização (elevação da classe do CONTRATANTE), não haverá restrição para o percentual a ser empregado.

7.20.16. A SECULT não faz parte de programa de gerenciamento de risco.

7.20.17. Nenhum veículo objeto desta contratação realiza transporte de carga.

7.20.18. Os veículos nos modelos sprinter furgão, são adesivados com a logo do programa *movcéu*, a L200 Triton, não possui nenhum tipo de adesivação.

7.20.19. Deverão ser levados em conta, na efetivação da contratação, que os veículos objeto

relacionados neste Termo e que compõem a frota desta Secretaria estão localizados no estacionamento da Secretaria de Cultura na Rua Doutor João Moreira, 540, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60030-000.

7.21. Do instrumento contratual

7.21.1. Será necessária a formalização de Contrato nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.21.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação em até 10 (dez) anos, por tratar-se de fornecimento de natureza continuada.

7.22 Especificação da garantia do serviço

7.22.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze meses), contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.1.3. Não atendido o disposto no item 11.5 deste termo, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.14 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 10.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com

a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.13. Comprovar, na forma do subitem 12.5.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.18. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.21. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

11.22.1. Considerando que o projeto contratado se refere a serviço imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do serviço.

11.23. Disponibilizar a (s) vaga (s) destinada (s) ao cumprimento da Lei nº 15.85/2025, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016.

11.24. Tomar todas as providências necessárias, seja de documentações, orientações, inclusive assistência a terceiros, quando da ocorrência do sinistro.

11.25. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

11.26. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado.

11.27. Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnica, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando a regularização de sinistro porventura ocorrido.

11.28. Atender a CONTRATANTE em toda e qualquer situação que se fizer necessário, através do seu pessoal tecnicamente qualificado.

11.29. Prestar assistência 24 horas aos veículos segurados e respectivos ocupantes em emergências em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo.

11.30. Fazer constar na apólice de seguro a ser contratada, as normas estabelecidas pela SUPER-superintendência de seguros privados e o presente contrato como parte integrante;

11.31. Assegurar a cobertura do seguro, ainda que o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele tenha sido efetuado se a CONTRATANTE quitar o débito até a data do vencimento.

11.32. Prestar assistência no caso de ocorrência de sinistro, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da comunicação do fato pelo condutor do veículo ou pelo Gestor do contrato inclusive no atendimento de guincho (reboque) para Fortaleza-CE região metropolitana e de 4 (quatro) horas para as demais regiões do Estado.

11.33. Fornecer todo suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

11.34. Promover indenizações decorrente de sinistro até (trinta) dias, contados da data a apresentação da documentação solicitada pela seguradora;

11.35. No caso de perda total, a indenização deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 dias.

11.36. Apresentar sua rede credenciada à CONTRATANTE e aos terceiros envolvidos no sinistro, no caso de responsabilidade do sinistro ser de um condutor terceirizado vinculado a SECULT.

11.37. Responsabilizar-se, de forma prévia, pela indicação do local destinado à realização da vistoria pós-sinistro dos veículos, sempre que necessário, no prazo de até 24 horas, através do e-mail: coafi@secult.ce.gov.br, mauro.silveira@secul.ce.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h.

11.38. Responsabilizar-se pelo pagamento da diferença, à(s) oficina(s), entre os valores da franquia e dos serviços de reparos nos veículos da CONTRATANTE e terceiros quando for o caso, até o limite de cobertura constante na apólice.

11.39. Fornecer a unidade gestora da SECULT/CE, até o 10º (décimo) dia do início da contratação, por meio de ofício, as seguintes informações:

- Nome do preposto responsável para o recebimento de comunicações, ofícios, entre outros.
- Endereço completo, incluindo CEP, para recebimento de comunicações
- Números telefônicos para contato
- E-mail disponível para tramitação de mensagens eletrônicas

11.40.1. Qualquer alteração ocorrida nos dados dispostos no 11.39 e suas alíneas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE por meio de ofício.

11.40.2. Caso a CONTRATADA descumpra as obrigações contidos no subitem 11.39.1. não poderá alegar o não recebimento de comunicações, ofícios, intimações, entre outros, inerentes a execução do contrato e possíveis processos administrativos para se isentar da responsabilidade ou o cumprimento de outras prestações.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

Qualificação técnica

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

12.3.1. O contratante deverá apresentar habilitação e registro válido à superintendência de seguros privados-SUSEP até o momento da assinatura do contrato.

12.4. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitando o disposto nos arts.4º inciso XI, inciso I e 42 § 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.

12.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

12.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do contrato.

12.4.4. O registro previsto no art.107 da Lei nº 5.764/1971.

12.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

12.4.6. Os seguintes documento para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa a) ata de fundação, b) estatuto social com a ata ad assembleia que o aprovou, c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia, d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

12.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme o dispõe a art.112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da Lei, de que tal a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.14. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.14.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.14.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.14.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.14.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.14.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.14.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.17. Os documentos enumerados no subitem 12.14, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto à comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.14.3, 12.14.4 e 12.14.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.18. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.19. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.20. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.21. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.22. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

12.23. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.23.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.23.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

12.23.2. As empresas consorciadas deverão observar o disposto no subitem 9.7.6, do edital.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria de Cultura do Ceará.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27000000 - SECRETARIA DA CULTURA

FONTE: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 20172 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS - SECULT

DOTAÇÃO: 30516 - 27100003.13.122.421.20172.03.339039.1.500910000.0



14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA

ANEXO B– MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

Debora Varela Magalhães
Analista de Gestão Cultural
Coordenadora Administrativo Financeira

Documento assinado eletronicamente por: DEBORA VARELA MAGALHAES em 28/04/2026, às 10:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7B70-6C14-79EA-6530.

SUITE

ANEXO A – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº _____, COEP Nº _____
PROCESSO Nº _____

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo. Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)
(assinatura e carimbo constando o nome)

ANEXO B – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº _____, COEP Nº _____
PROCESSO Nº _____

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que opto pela não realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços de _____.
DECLARO ainda que, tenho conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo, assumo inteiramente a responsabilidade ou consequências que, por ventura, decorram desta omissão.
Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)